



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



LEI Nº 939/2026

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios de hierarquização para a seleção de beneficiários no Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, no âmbito do Município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios complementares de hierarquização e pontuação para a seleção de candidatos a beneficiários do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, visando atender às peculiaridades locais e conferir maior justiça social e transparência ao processo de seleção para as unidades habitacionais a serem implantadas no Município de Cruzmaltina, especialmente no Distrito de João Vieira, em conformidade com as diretrizes da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 2º Em complementação aos critérios sociais e de elegibilidade estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná e pelo Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHAP, serão atribuídos pontos aos candidatos que atenderem aos seguintes critérios municipais específicos:

- I** – Apresentação de comprovante de renda familiar;
- II** – Apresentação de relatório de atendimento de saúde emitido pelo serviço competente;
- III** – Comprovação de residência em distância de até 5 (cinco) quilômetros da localidade onde serão construídas as unidades habitacionais;
- IV** – Comprovação de residência mínima de 2 (dois) anos no Município de Cruzmaltina;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

V – Famílias ou pessoas em situação de rua, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Famílias beneficiárias de programa municipal de aluguel social, mediante comprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Cada um dos critérios previstos nos incisos deste artigo corresponderá a **01 (um) ponto** na pontuação final do candidato.

§ 2º Os critérios previstos neste artigo possuem **finalidade exclusivamente classificatória e de pontuação, não possuindo caráter desclassificatório.**

§ 3º A ausência ou a não apresentação de qualquer dos documentos comprobatórios referentes aos incisos deste artigo não implicará a exclusão ou desclassificação do candidato do processo de seleção, acarretando tão somente a não atribuição da pontuação respectiva.

Art. 3º Como critério de desempate na classificação final, terá prioridade o candidato de **maior idade**, observada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação do critério do *caput*, poderá ser realizado sorteio público sob fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º O Edital de Seleção detalhará a forma de entrega e conferência dos documentos, observando as diretrizes técnicas e operacionais da COHAPAR e do Sistema SCHAP.

Art. 5º As famílias classificadas e não contempladas dentro do número inicial de unidades habitacionais disponibilizadas formarão lista de espera, obedecida rigorosamente a ordem de pontuação obtida.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, proceder à análise e validação técnica da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 7º A aplicação desta Lei subordina-se às normas gerais do Programa Casa Fácil Paraná e da COHAPAR, prevalecendo estas em caso de divergência ou incompatibilidade insanável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina-PR, 24 de setembro de 2026.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



LEI Nº 940/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) de Cruzmaltina, declara formal adesão ao Plano Regional da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste (MRAE 2), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Cruzmaltina, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com a Lei Complementar Estadual nº 237/2021 e com as normas regulatórias expedidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por objetivos:

- I – promover a universalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – garantir a melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III – fomentar investimentos destinados à ampliação, modernização, recuperação e manutenção da infraestrutura de saneamento;
- IV – assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- V – promover a adequada aplicação dos recursos destinados ao setor, observados os princípios da eficiência, transparência e controle social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



CAPÍTULO II – DO PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 3º O Município de Cruzmaltina declara sua adesão expressa ao Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste (MRAE 2), instituído na forma da Lei Complementar Estadual nº 237/2021.

Parágrafo único. A adesão ao Plano Regional supre a necessidade de elaboração ou atualização de plano municipal específico de saneamento básico, vinculando as ações municipais às diretrizes, metas e investimentos definidos regionalmente.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (FMSBA)

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), instrumento de natureza contábil, financeira e patrimonial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O FMSBA possuirá gestão exclusiva e independente dos demais fundos municipais, contando obrigatoriamente com:

- I – inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – conta bancária específica em instituição financeira oficial;
- III – escrituração contábil individualizada;
- IV – movimentação financeira exclusiva.

Art. 6º Constituem receitas do FMSBA:

- I – os repasses financeiros provenientes do Contrato de Programa, contrato de concessão ou instrumento equivalente firmado com a SANEPAR;
- II – dotações orçamentárias próprias;
- III – auxílios, transferências, convênios e subvenções da União, do Estado ou de entidades nacionais e internacionais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 7º Os recursos do FMSBA serão aplicados exclusivamente em:

- I – obras de implantação, ampliação, manutenção e recuperação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – ações de drenagem urbana relacionadas ao saneamento básico;
- III – manejo de resíduos sólidos e ações ambientais vinculadas ao saneamento;
- IV – estudos, projetos técnicos e programas voltados ao desenvolvimento do saneamento básico;
- V – outras ações diretamente relacionadas aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal permanente, despesas administrativas ordinárias ou finalidades estranhas à Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º O saldo financeiro positivo do FMSBA apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício financeiro seguinte, permanecendo vinculado exclusivamente às finalidades do Fundo, vedada sua incorporação ao caixa geral do Município.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (CMSBA)

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social.

Art. 10. Compete ao CMSBA:

- I – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária do FMSBA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- III – emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;
- IV – estabelecer prioridades para aplicação dos recursos;
- V – acompanhar a execução das políticas públicas de saneamento básico;
- VI – deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII – exercer o controle social das ações de saneamento básico no Município.

Art. 11. O CMSBA será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, sendo:

I – 03 representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 representante da SANEPAR ou da concessionária responsável pela prestação dos serviços;

III – 03 representantes da sociedade civil organizada.

§1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

§3º A nomeação dos membros e as normas de funcionamento do Conselho serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município manterá controle contábil individualizado do Fundo, disponibilizando no Portal da Transparência, em tempo real, informações relativas às receitas, despesas, contratos, investimentos e demais atos de gestão do FMSBA, sem prejuízo da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contadas de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1775



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cruzmaltina, 24 de setembro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal